

C.I Nº 0124/CPL/2012

Palmas, 03 de dezembro de 2012.

À Diretoria de Comunicação - Dicom

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos quanto à impugnação ao Edital (termo de referência) solicitado pela empresa solicitado pela empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS, Pregão Presencial Nº 020/2012 - visando a contratação de serviços de comunicação para apresentar, informações atualizadas, veicular mensagens institucionais, personalizar conteúdos de acordo com a identidade e as políticas de tratamento da informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com toda a implantação de infraestrutura integrada de forma a oferecer os serviços de treinamento, suporte, monitoramento remoto e manutenção corretiva durante o período de vigência do contrato.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo e via e-mail, pedido de esclarecimentos quanto à impugnação ao Edital formulado pela empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS, processo administrativo nº 00411/2012, Pregão Presencial Nº 020/2012, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, quanto aos itens inerentes a essa Área.

Após, a carecida análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

Cabe ressaltar, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, uma vez que o procedimento licitatório para atender o processo acima será realizado em 5 de dezembro do corrente ano, e esta Comissão necessita de tempo para providenciar qualquer alteração, inclusive quanto à publicação, caso haja necessidade de alteração no termo de referência.

Atenciosamente,

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da CPL/AL

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Comassão Permanente de Licitação – CPL-AL
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.001-902
www.al.to.gov.br



À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comissão Permanente de Licitação At: Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial nº 020/2012 Procedimento Administrativo nº 00411/2012 RECEBEMOS

Em 03 112 112 às 17:25 hs.

Cleusimar Couto Pereira Comissão Perm. de Licitação-CPL Assembléia Legislativa-TO Mat. 364

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 23.921.349/0001-61, estabelecida na Rua Rio Espera n. 368, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-260, Belo Horizonte/MG, empresa líder no desenvolvimento, implantação e manutenção de Sistemas para Edição e Gestão de Conteúdos Multimídia, objeto do referido certame, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que interposta dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, consoante o disposto no item 3.1 do edital bem como previsão do artigo 41, §2º da Lei 8,666/93.

Quanto à contagem de prazo, vale transcrever trecho do acórdão TCU nº 1871/2005 de relatoria do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES e publicado no DOU de 28/11/2005, que é esclarecedor sobre o tema:

"No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo. Desta forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que

Página 1 de 12





eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005."

No caso em tela, considerando que a sessão de abertura da licitação está marcada para 05/12/2012 (quarta-feira), o prazo para apresentação desta impugnação ao edital apenas findar-se-á em 03/12/2012 (segunda-feira), o que a faz tempestiva.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A impugnante é pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61 e possui como objeto social o desenvolvimento de sistemas, software, hardware, fabricação e venda de componentes eletrônicos.

Ciente da abertura de Pregão Presencial pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Comunicação para apresentar, informações atualizadas, veicular mensagens institucionais, personalizar conteúdos de acordo com a identidade e as políticas de tratamento da informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO)" esta impugnante retirou o edital do processo nº 020/2012 para verificação quanto à possibilidade de participação do certame.

Ocorre que, analisando atentamente o edital foram verificados alguns vícios no mesmo, os quais maculam em definitivo a validade do ato convocatório, razão pela qual, não restou outra alternativa a esta licitante, senão a interposição da presente impugnação.

Tais ilegalidades e irregularidades no instrumento convocatório serão pontualmente examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a suspensão imediata do presente certame, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes que lhe servem de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

II.1) Prazo insuficiente para apresentação de amostra.

Página 2 de 12





O item 11.5 do ato convocatório estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de amostra pelo licitante declarado vencedor. Vejamos:

"11.5. <u>A licitante a partir do momento que for classificada como detentora da Proposta de Menor Preço Global deverá apresentar na sede da AL/TO em um ato público no prazo improrrogável de até 5 dias úteis uma amostra dos itens licitados</u>, na forma do solicitado no item 10. Anexo 1 - Termo de Referência.

11.6. Se o detentor da melhor proposta tiver os produtos apresentados como amostra considerados pela comissão da AL/TO em desacordo com o solicitado no Termo de Referência e seus Anexos o Pregoeiro procederá a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante e à habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma Proposta e Habilitação que atendam o Termo de Referência, para declarar a licitante vencedora. (grifo nosso)

Ocorre que o prazo fixado por este Órgão para apresentação de amostra pelo licitante declarado vencedor mostra-se extremamente exíguo e insuficiente, haja vista a alta complexidade do objeto licitado e também da indisponibilidade de alguns módulos no mercado nacional.

Isso porque, por se tratar o objeto de solução específica, nenhuma empresa fabricante, consegue desenvolver e apresentar uma amostra em tempo tão curto, exceto a empresa que já disponha em seu portfólio de um equipamento idêntico em dimensões e características, o que assinala certo direcionamento do certame.

Dessa forma, a regra editalícia não se mostra razoável nem proporcional, porquanto as amostras teriam de ser produzidas antes do resultado do certame haja vista o tempo escasso para tal propósito e a complexidade do objeto licitado, o que é inadmissível em nosso ordenamento jurídico.

Vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, em sua Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU (documento anexo), ao apreciar a questão da possibilidade de avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação mediante a modalidade Pregão, asseverou que a Administração deverá fixar prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante, *verbis*:

"Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade — Constituição Federal, art. 37, caput ix: Princípio do julgamento objetivo e da isonomia —

Página 3 de 12



Lei nº 8.666/1993, art. 3°, caput x ; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2°, caput xi):

a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante:

b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;

c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;

d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, consequentemente, da proposta do licitante;

e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

(...)

Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante.

93. O prazo para entrega das amostras pelo licitante provisoriamente em primeiro lugar deve constar do edital. Em observância ao princípio da segurança jurídica, esse prazo não deve ser estabelecido após a publicação do edital, isto é, apenas no momento da convocação do licitante para entrega das amostras.

94. Ademais, o estabelecimento, ainda que no edital, de prazos exíguos acaba por favorecer as empresas que já tenham as amostras previamente providenciadas, em desacordo com o disposto no art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993 e análogo ao disposto no subitem 9.4.10 do Acórdão n° 669/2008 – TCU – Plenário.

95. Assim sendo, deve ser previsto no edital um prazo razoável, em função da estimativa do tempo necessário para que o licitante obtenha a amostra após sua convocação, mediante, por exemplo, a ponderação dos fatores elencados no parágrafo 44, de modo a não atentar contra a

isonomia entre os licitantes e a não restringir a competitividade."

(http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/tecnologia_informacao/notas_tecnicas/notas/Nota%20t%C3%A9cnica%20n%C2%BA%204%20-%20Sefti%20-%20TCU%20(Aprovada)%20-%20Avalia%C3%A7.pdf – Acesso em 01/12/2012)

O próprio TCU já teve oportunidade de julgar processos administrativos referentes ao tema e assim advertiu:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2009/SDAB DO COMANDO DA AERONÁUITCA. AQUISIÇÃO DE TECIDOS. CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA

Página 4 de 12





APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. COMPROMETIMENTO À IMPESSOALIDADE E RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO.

A fixação, no ato convocatório, de prazo para apresentação de amostras sabidamente insuficiente para quase todas as empresas consultadas pelo órgão licitante, representativas do mercado, compromete a impessoalidade e restringe o caráter competitivo da licitação, contrariando princípios insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3° da Lei n. 8.666/1993 (Identificação: Acórdão 5173/2009 - Primeira Câmara - Número Interno do Documento: AC-5173-32/09-1 - Processo: 013.539/2009-3 - Ministro Relator: Marcos Bemquerer Costa)

Também a 4ª Câmara de Direito Publico do Tribunal de Santa Catarina, em acórdão de relatoria do Des. José Volpato de Souza, instada a manifestar-se sobre o tema, consignou o seu entendimento no sentido de que a fixação de prazo exíguo para apresentação de amostra pelo licitante declarado vencedor, ofende os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, o que deve ser reprimido.

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - LICITAÇÃO - FIXAÇÃO DO PRAZO DE 48 H PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO ESTADO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E ISONOMIA - OCORRÊNCIA EVIDENCIADA APÓS ANÁLISE DAS PROVAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA, FIXANDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS. (Processo: MS 462036 SC 2010.046203-6 - Relator(a): José Volpato de Souza - Julgamento: 30/06/2011 - Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público TJSC - Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2010.046203-6, da Capital)

Assim, requer-se seja o item 11.5 do Edital reformulado para ampliar o prazo de apresentação da amostra para 15 dias úteis, contados da data da declaração do licitante vencedor.

II.2) Esclarecimentos necessários.

Página 5 de 12





Na oportunidade, esta licitante formula os seguintes questionamentos, cujo esclarecimento mostra-se indispensável à correta formulação da proposta:

Questionamento 01:

O edital menciona no Anexo I, item 2.9 o seguinte:

2.9. Conjunto de Mídia do tipo Autoatendimento é apropriado para o uso interativo dos visitantes da casa fornecendo através de uma interface amigável a base para possibilitar diversos serviços, como por exemplo possibilitar a verificação da pauta do plenário no dia ou na semana ou mesmo se localizar geograficamente dentro da AL/TO.

Menciona ainda no Anexo A, item 1.5 o seguinte (grifos nossos):

1.5. Conjunto de Mídia do tipo de autoatendimento

Monitor: touch screen de 15" a 19" profissional com razão de tela de 4:3, interface USB e possibilidade de montagem VESA.

Equipamento: mini-itx ION ou similar, com 2GB de memória RAM e HD de 120GB no mínimo, com possibilidade de montagem VESA e impressora térmica de cupom não fiscal.

Sistema: próprio para gestão de atendimento por filas e prioridades.

Conexão: Internet de no mínimo 1Mbps.

Cabeamento: Interno, podendo ser necessária conexão com a rede do cliente para acesso ao sistema de atendimento.

Conteúdo: Interface intuitiva e interativa de autoatendimento.

PERGUNTAMOS:

- 1.1 Entendemos que trata-se de uma solução de Gestão de Atendimento. Está correto nosso entendimento?
- 1.2 Se correto, quais os requisitos para o sistema de gestão de atendimento?
- 1.3 No mesmo totem de autoatendimento deverá ser possível emitir senhas e navegar para visita ao plenário?
- 1.4 Deverá ser fornecido Totem para fixação do monitor, CPU e impressora? Quais as especificações do totem?
- 1.5 Como estas senhas serão chamadas?
- 1.6 Onde as senhas serão atendidas?
- 1.7 Quais os softwares e hardwares necessários para o fornecimento do sistema de gestão de atendimento?

Página 6 de 12



Questionamento 02:

O edital menciona no Anexo I, item 412 o seguinte:

4.12. Possibilidade de interconexão com sistemas de outros Órgãos Públicos.

PERGUNTAMOS:

- 2.1 Quais os sistemas de outros órgãos públicos que o objeto deverá ser integrado?
- 2.2 Como deverá ser feita estas integrações?
- 2.3 De quem será a responsabilidade da integração?

Questionamento 03:

O edital menciona no Anexo I, item 5.1.8 o seguinte:

5.1.8. A Contratada deverá instalar sem custos para AL/TO 48 câmeras de segurança do tipo IP, bem como fornecer todo cabeamento lógico, sistema de gestão e controle, de forma a deixa-las pronta para operação. O sistema deverá ser operado em associação ou de forma individualizada com a solução de gestão de mídia proposta pelo licitante, opção esta que será definida posteriormente pela AL/TO;

PERGUNTAMOS:

- 3.1 Entendemos que deveram ser fornecidas 48 câmeras de segurança do tipo IP, sem nenhum custo para a AL/TO. Está correto nosso entendimento?
- 3.2 Se correto, quais os requisitos do sistema de gestão e controle destas câmeras?
- 3.3 Quem será responsável pela operação das câmeras?
- 3.4 Como este fornecimento/serviço será precificado na planilha de preços, já que o Quadro 2 (estimativa de preços) não apresenta este item?

Questionamento 04:

O edital menciona no Anexo I, item 5.1.9 o seguinte:

Página 7 de 12



5.1.9. A Contratada deverá compatibilizar a sua solução de equipamentos e sistemas de forma a incorporar os equipamentos da Contratante (Anexo C), onde serão instalados os Pontos de Conteúdo:

PERGUNTAMOS:

4.1 Considerando que o Anexo C não menciona, favor informar a quantidade de equipamentos de propriedade da AL/TO, os quais deverão ser instalados o Ponto de Conteúdo.

Questionamento 05:

O edital menciona no Anexo I, item 6.3 o seguinte:

6.3. A Contratada não se responsabilizará por defeitos de fábrica ou de uso de equipamentos fornecidos pela Contratante, nos quais instalou os Pontos de Conteúdo.

PERGUNTAMOS:

5.1 - Entendemos que a licitante vencedora deverá prestar garantia contra defeitos de fabricação e uso nos equipamentos de propriedade da AL/TO. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 06:

O edital menciona no Anexo I, item 11 o seguinte:

11. DA VISITA TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

11.1. A Licitante poderá realizar em data e período a ser agendado na Diretoria de Comunicação Social uma visita técnica às instalações da AL/TO visando conhecer a realidade do espaço físico e necessidades da AL/TO. Após sua visita a licitante receberá uma Declaração de Vistoria fornecida pela AL/TO, confirmando que um ou mais de seu(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s), procederam a visita;

PERGUNTAMOS:

6.1 - Entendemos que a visita é facultativa, não sendo obrigatória para a classificação da licitante na etapa de lances. Está correto nosso entendimento?

Página 8 de 12





Questionamento 07:

O edital menciona no Anexo I, item 17.1 o seguinte:

O Quadro 2 abaixo foi utilizado pela Administração da AL/TO para efetuar uma pesquisa de mercado visando estabelecer um valor médio estimado a pagar para aquisição dos produtos e serviços necessários a esse projeto:

Quadro 2 VALORES EM R\$					
Item .	Descrição	Quant./ Unid.	Valor Unitário Mês	Valor Total Mês	Valor Total Ano
1	Conjunto de Mídia tipo 1	20 unid.	1.830,00	36.600,00	384.000,00
2	Conjunto de Mídia tipo 2	10 unid.	1.600,00	16.000,00	230.800,00
3	Conjunto de Mídia Integrado "vídeo- wall" 4x1	01 unid.	6.500,00	6.500,00	78.000,00
4	Conjunto de Mídia Interativo	20 unid.	2.300,00	46.000,00	596.000,00
5	Conjunto de Mídia do tipo de autoatendimen to	10 unid.	2.370,00	23.700,00	310.080,00
6	Ponto de Conteúdo	80 unid.	865,00	69.200,00	820.000,00
7	Consultoria de Implantação	160 horas em 01 mês	190,00	30.400,00	25.226,00
8	Desenvolvimen to de conteúdo	320 horas em 2 meses	190,00	30.400,00	52.373,00
9	Instalação dos Conjuntos de Mídia e Pontos de Conteúdo	141 unid. em 2 meses	930,00	65.565,00	146.017,00
10	Treinamento funcionários da AL/TO -	80 horas X 2 funcionários em 2 meses	160,00 *	12.800,00	25.673,00
11	Gestão da Solução de Comunicação Integrada, Atendimento, Manutenção, Suporte e Treinamento Continuado.	12 meses	61.000,00	61.000,00	716.000,00
Total	Continuado.		3.384.169,00	1	<u> </u>

Página 9 de 12



PERGUNTAMOS:

- 7.1 Entendemos que os itens 1,2,3,4,5,6 e 11 serão fornecidos a título de locação, portanto os valores descritos para estes itens serão pagos mensalmente. Está coreto nosso entendimento?
- 7.2 Entendemos que os itens 7,8,9 e 10 serão fornecidos a título de serviços e pagos apenas no 1º e 2º mês. Está correto nosso entendimento?
- 7.3 Favor esclarecer o cálculo para definição dos valores descritos no itens 7,8,9 e 10, já que os mesmos não batem quando multiplicados o valor unitário e valor total ano.

Questionamento 08:

O edital menciona no Anexo A, item 1.3 o seguinte:

1.3. Conjunto de Midia Integrado

Monitor: Monitor profissional de 40" a 46" com borda de 1 a 2 cm com sistema de acoplamento entre as telas para formação de matriz de telas e sistema de integração de uma única imagem em várias telas.

Equipamento: mini-itx ION ou similar, com 2GB de memória RAM e HD de 120GB no mínimo, com possibilidade de montagem VESA.

Sistema: próprio para Digital Signage com recursos de gestão e monitoramento remoto e comunicação em duas vias para recebimento de conteúdo e envio de relatórios.

Conexão: Internet de no mínimo 1Mbps e franquia de dados de no mínimo 4GB por mês.

Cabeamento: Cabo blindado capaz de suprimir interferências elétricas na condução de sinal de áudio e vídeo em alta resolução até as telas.

Conteúdo: mensagens em quantidade e duração indeterminadas, alimentadas em tempo real e customizadas para o cliente. Animações, fotos, vídeos e textos.

PERGUNTAMOS:

8.1 - O monitor com borda de 2cm ou 20mm, quando acoplada em outra tela passará a ter 40mm. Entendemos que um vídeo wall com esta borda terá as informações prejudicadas em diversos pontos. Usualmente diversos órgãos compram vídeo wall com monitores de borda máxima de 5.3mm (ultrafina), formando um grande painel sem prejudicar o conteúdos das informações veiculadas.

Página **10** de **12**



EX.: Borda de 20mm

ASSEMBLÉIA LEGISLATIV E TOCANTINS

Ex.: Borda de 5.3mm

ASSEMBLÉIA LEGISLATIV A DE TOCANTINS

Questionamento 09:

O edital menciona no Anexo A, item 1.4 o seguinte:

1.4. Conjunto de Midia Interativo

Monitor: touch screen de 32" a 42" profissional com razão de tela de 16:9, interface USB e possibilidade de montagem VESA.

Equipamento: mini-itx ION ou similar, com 2GB de memória RAM e HD de 120GB no mínimo, com possibilidade de montagem VESA.

Sistema: próprio para Digital Signage com recursos de gestão e monitoramento remoto e comunicação em duas vias para recebimento de conteúdo e envio de relatórios.

Conexão: Internet de no mínimo 1Mbps e franquia de dados de no mínimo 4GB por $m\hat{e}s$.

Cabeamento: Cabo blindado capaz de suprimir interferências elétricas na condução de sinal de áudio e vídeo em alta resolução até as telas.

Conteúdo: mensagens em quantidade e duração indeterminadas, interativas, alimentadas em tempo real e customizadas para o cliente. Animações, fotos, vídeos e textos.

PERGUNTAMOS.

9.1 - Como será a fixação dos monitores de mídia interativa? Parede, Teto ou instalados em Totem?

III) CONCLUSÃO

Página 11 de 12



Pelos motivos supra expostos, requer-se seja a presente impugnação recebida e ao final provida para que:

- Seja o item 11.5 do Edital reformulado para ampliar o prazo de apresentação da amostra para 10 dias úteis, contados da data da declaração do licitante vencedor;
- b) Sejam esclarecidos os questionamentos formulados por esta licitante.

Na confiança das atribuições desta conceituada Comissão de Licitação, e em especial de Vossa Senhoria, Sr. Pregoeiro, solicitamos providências quanto aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, visando assim evitar medidas judiciais tendentes a resguardar o direito desta impugnante.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2012.

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 23.921.349/0001-61

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Joaquim Amorim Pereira